

COMENTÁRIOS
DA
ENERNOVA - NOVAS ENERGIAS

ao Documento da ERSE

ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

Setembro 1997



ENERNOVA

**Assunto: ENERNOVA - Comentários ao Anúncio
da Proposta de Regulamentação da ERSE**

1. Verificou-se nos últimos anos uma redução significativa dos preços da electricidade.
O referido, que é desejável por favorável em termos gerais para a economia nacional, teve naturalmente efeitos negativos para os produtores independentes remunerados no âmbito do DL 189/88 (e 313/95).
Verifica-se, por tal, dificuldade em serem privilegiados investimentos no sector das energias renováveis (nomeadamente mini-hídricas e eólicas), já que as tarifas que lhe são aplicáveis não permitem que sejam atingidos valores de rentabilidade que os investidores naturalmente pretenderiam.
Esta situação é contrária à existente em diversos outros Países, nomeadamente europeus, que têm adoptado uma diferenciação de preço para a electricidade produzida a partir de energias renováveis, valorizando o seu contributo para uma política energética de diversificação de fontes e a internalização de custos ambientais das fontes convencionais.
2. Oferece-se como evidente que, se Portugal efectivamente quer contribuir para o desiderato, fixado pela Comunidade, de incremento das energias renováveis, designadamente com uma duplicação da utilização destas até 2005, tal só será possível criando condições que apoiem a um desenvolvimento destas.
3. Essas condições passarão, com efeito, entre outros aspectos - incentivos -, pelo estabelecimento de tarifas superiores aos custos evitados, como aliás referido a págs. 148 de "Compras a Produtores do SEI com Excepção dos Não Vinculados" do ponto 7.1.4 do "ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO" da ERSE.
4. Abordada em seguimento, naquele Documento, a questão da repercussão desses maiores custos, é apontando como preferencial a hipótese de inclusão na parcela "Uso Global do Sistema", evitando eventuais benefícios do SENV relativamente ao SEP.
Somos de parecer que será a solução que se apresenta naturalmente como mais equilibrada por repartir genericamente os sobrecustos, incluindo-os em parcela que respeita a uma regulação em geral do Sistema.



ENERNOVA

5. Ainda tendo relação com o tarifário de venda de energia eléctrica de produtores independentes, refere-se que disposição do DL 313/95, de 24/11 veio trazer dificuldades acrescidas que se traduzem em investimentos significativos e na dificuldade de exploração quer da rede receptora quer da própria instalação de produção quando dotada de geradores assíncronos.
A exigência às instalações de produção independente de produção de energia reactiva durante as horas fora do vazio foi, em nosso entendimento, definida de uma forma em que não terão sido acauteladas as dificuldades referidas. Julgar-se-ia assim importante introduzir na legislação regulamentação complementar que permita maior "flexibilidade" no valor da $\text{tg}\phi$ capacitiva a considerar, atendendo à especificidade da rede onde vier a ter lugar a interligação do produtor independente.

6. Não pretende, nem tem meios próprios a ENERNOVA para desenvolver estudo justificativo que aponte para determinado valor da tarifa para as renováveis. Limita-se assim a estes breves comentários e a reiterar que entende indispensável por um lado, para um desenvolvimento daquelas, a consideração de tarifa específica mais favorável e por outro lado adequado, dada a contribuição ambiental de interesse comum das energias renováveis, que a incidência dos custos adicionais seja considerada na generalidade das tarifas, não penalizando especificamente alguma delas ou a EDP.

H. Simões dos Reis
PCA ENERNOVA